

Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N°
20638/2019

Abertura:

18/12/2019

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA -

Código: CGC/CPF: 03637113000190 RG:

Endereço: SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS, 00, QUADRA 05 LOTE 5 A

Telefone: 0613238668 E-mail:

Origem: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

REFERENCIA: ENCAMINHA ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A
BRASÍLIA - AMAB E DA SUBASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - AMRIDE

MARCELO BRUNO FARAES
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01		13	
02		14	
03		15	
04		16	
05		17	
06		18	
Exercício: 2019		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
		24	



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ADJACENTES A BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA



ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA – AMAB E DA SUBASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – AMRIDE

Título I	29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE E OBJETIVOS	Ficou arquivada cópia microfilmada no nº 000107026 em 05/09/2018.

Art. 1º. A Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília, doravante denominada AMAB, é uma pessoa jurídica de direito privado, fundada no dia 22 de Abril de 1988, inscrita no CNPJ sob o nº 03.637.113/0001-90 com sede situada no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 05, Lote 5ºA, Bloco “F”, Cidade de Brasília-DF, CEP: 70070-910, é uma Entidade de duração indeterminada e que tem por objetivo a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A Associação é constituída pelos Municípios seguintes:

I – Municípios do Estado de Goiás:

Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso, Vila Boa e Vila Propício.

II – Municípios do Estado de Minas Gerais:

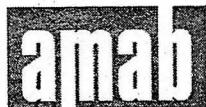
Arinos, Buriti, Cabeceira Grande e União.

III – Municípios associados da AMAB alcançados pela Lei Complementar nº 94, de 09 de fevereiro de 1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, denominada Sub Associação dos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – AMRIDE, aplicando-se a eles, no que couber, todas as normas e diretrizes preconizadas neste Estatuto:

Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buriti, Cabeceira Grande e União no Estado de Minas Gerais.

IV – A AMRIDE será, também, presidida pelo titular da AMAB, quando o seu Município pertencer a RIDE e enquanto durar o seu mandato.

*26/02/2002
PM/18/02/2002
13/02/2002
JL*



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ADJACENTES A BRASÍLIA



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA

VII – Diligenciar, no sentido de resolver problemas prioritários, diagnosticados pelo planejamento, mostrando sua importância e implicações;

VIII – Reivindicar junto aos poderes competentes soluções para questões de caráter regional e/ou que possuam implicações no espaço regional;

IX – Coordenar, por meio de planificação prévia ou controle do desenvolvimento, as atividades no âmbito da região ou no âmbito de cada Município.

Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A AMAB tem a seguinte organização:

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107026 em 05/09/2018.

1. Assembléia Geral

2. Diretoria Executiva:

a) Secretaria Executiva; e

b) Secretaria Técnica.

Seção I ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. A Assembléia Geral da AMAB é constituída pelos Prefeitos dos Municípios Associados, podendo os mesmos credenciar seus representantes.

Art. 11. A Assembléia Geral é o órgão soberano em suas decisões.

Art. 12. O local da Assembléia Geral será a sede de qualquer município associado, observado o critério do rodízio por ordem alfabética dos Municípios integrantes da Associação.

Art. 13. A Presidência da Assembléia Geral cabe ao Prefeito do Município em que a mesma se realizar, e a vice-presidência ao Presidente da Associação.

Art. 14. A presença exigida para realização da Assembléia Geral será, no mínimo, de maioria simples dos municípios associados.

Art. 15. Somente terá direito a voto o Prefeito ou representante credenciado de cada município associado, que esteja em dia com a sua contribuição anual.

Art. 16. É vedada a representação extramunicipal.

Art. 17. As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos Art. 23, alíneas c) e d) e Art. 46, serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, em primeira convocação, ou com qualquer número de municípios associados presentes, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

3

8
L



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ADJACENTES A BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA



V – Quando a Presidência da AMAB for ocupada por dirigente de Município excluído da RIDE, haverá eleição, para composição da Diretoria da Sub-Associação, aplicando-se, também, os mesmos procedimentos definidos neste Estatuto.

Parágrafo único: Somente se admitirá proposta de alteração estatária, com o intuito de incluir novos municípios como membros da associação, após 5 (cinco) anos da última admissão, o que deverá ser aprovado por unanimidade, em votação secreta.

Art. 3º. A sede e foro da AMAB será a cidade de Brasília-DF.

Art. 4º. A AMAB atuará em regime de íntima cooperação com entidades congêneres e afins, bem como Órgãos Estaduais, Federais, entidades privadas e mistas.

| 29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
| Ficou arquivada cópia microfilmada

Art. 5º. A AMAB é uma instituição de duração indeterminada e de caráter não lucrativo no que se refere à sua atuação como órgão assessor coordenador das municipalidades que a integram.

Art. 6º. A AMAB adotará como política de atuação a institucionalização do planejamento integrado no âmbito municipal e regional, como processo contínuo e permanente, objetivando a promoção do desenvolvimento.

Art. 7º. Além dos objetivos previstos na legislação vigente (Art. 127, Const. de Goiás; Art. 35, Inciso 111, Lei Orgânica dos Municípios de Goiás; Art. 203 Const. de Minas Gerais e Art. 24 da Lei Orgânica dos Municípios de Minas Gerais) e respeitadas às autonomias municipais, a AMAB tem por finalidade:

- a) Coordenação de ações e Medidas Comuns aos Municípios Membros;
- b) Promoção da Cooperação Intermunicipal e Intergovernamental;
- c) Assessoria Administrativa, Financeira, Tributária e de Planejamento aos Municípios;
- d) Estudos Regionais;
- e) Representação do conjunto de Municípios Membros nas reivindicações no âmbito estadual e federal;
- f) Promoção social em conjunto com a comunidade.

Art. 8º. A AMAB terá também como Diretrizes Básicas em relação às atividades meio e fim de suas Prefeituras:

I – Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios Associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;

II – Defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da região (Procuradoria dos Municípios Associados);

III – Incentivar os Municípios Associados para a adoção de estímulos fiscais e de outra ordem para industrialização da região, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;

IV – Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

V – Estudar, propor e executar medidas visando o incremento da produção agropecuária e industrial;

VI – Promover iniciativas para as condições de bem estar econômico e social das populações rurais na região;





VII – Diligenciar, no sentido de resolver problemas prioritários, diagnosticados pelo planejamento, mostrando sua importância e implicações;

VIII – Reivindicar junto aos poderes competentes soluções para questões de caráter regional e/ou que possuam implicações no espaço regional;

IX – Coordenar, por meio de planificação prévia ou controle do desenvolvimento, as atividades no âmbito da região ou no âmbito de cada Município.

**Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º. A AMAB tem a seguinte organização:

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107026 em 05/09/2018.

1. Assembléia Geral

2. Diretoria Executiva:

a) Secretaria Executiva; e

b) Secretaria Técnica.

**Seção I
ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 10. A Assembléia Geral da AMAB é constituída pelos Prefeitos dos Municípios Associados, podendo os mesmos credenciar seus representantes.

Art. 11. A Assembléia Geral é o órgão soberano em suas decisões.

Art. 12. O local da Assembléia Geral será a sede de qualquer município associado, observado o critério do rodízio por ordem alfabética dos Municípios integrantes da Associação.

Art. 13. A Presidência da Assembléia Geral cabe ao Prefeito do Município em que a mesma se realizar, e a vice-presidência ao Presidente da Associação.

Art. 14. A presença exigida para realização da Assembléia Geral será, no mínimo, de maioria simples dos municípios associados.

Art. 15. Somente terá direito a voto o Prefeito ou representante credenciado de cada município associado, que esteja em dia com a sua contribuição anual.

Art. 16. É vedada a representação extramunicipal.

Art. 17. As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos Art. 23, alíneas c) e d) e Art. 46, serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, em primeira convocação, ou com qualquer número de municípios associados presentes, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ADJACENTES A BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA



Art. 18. Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, vereadores dos municípios associados, pessoas e organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos Municípios e pela Diretoria Executiva da Associação.

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107026 em 05/09/2018.

Art. 19. A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 20. A Assembléia Geral Ordinária será realizada trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 21. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante a ser deliberada, por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de municípios associados.

Art. 22. Os municípios que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 23. É da competência da Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- b) estabelecer a orientação coletiva da associação, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos e sociais da região;
- c) eleger, por votação secreta ou aclamação, um Presidente, um vice presidente, um Secretário e um Tesoureiro, para mandato de 2 (dois) anos, exigindo-se dos candidatos a condição de associados há pelo menos 03 (três) anos;
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, devendo os interessados comprovar a condição de Prefeitos de Prefeituras associadas há pelo menos 02 (dois) anos;
- e) homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria Executiva;
- f) homologar o quadro de pessoal técnico e burocrático da associação, proposto pela Diretoria Executiva;
- g) estabelecer os níveis de remuneração dos Secretários Administrativo e Técnico da Diretoria Executiva, bem como dos demais técnicos e empregados da AMAB, contratados na forma da Legislação Trabalhista;
- h) fixar a contribuição anual dos associados que correrão à conta de dotação orçamentária própria dos municípios associados, para atender as despesas de custeio, bem como formação do patrimônio da associação;
- i) apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- j) homologar o relatório geral de prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
- k) reformar o presente Estatuto, na forma do disposto no Art. 46;
- l) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados ou da região.

Art. 24. No início de cada reunião da Assembléia Geral, a ata de reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do Plenário.

Art. 25. As deliberações da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ADJACENTES A BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA



Capítulo II

COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107026 em 05/09/2018.

Art. 26. A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para apreciar as proposições a serem deliberadas em plenário.

Parágrafo único. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembléia Geral.

Art. 27. Compete a Comissão da Assembléia Geral:

- a) dar parecer nas proposições para as quais foi constituída;
- b) sugerir emendas às proposições a ela submetida.

Seção II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A AMAB será administrada pela Diretoria Executiva.

Art. 29. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

- a) um Presidente, um vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral da AMAB;
- b) um Secretário Executivo e um Secretário Técnico, ambos de livre indicação e nomeação do Presidente da Associação;

§ 1º. A Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal, poderão ser reeleitos por mais um período de 2 (dois) anos;

§ 2º. O Presidente da Associação, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 3º. A indicação e nomeação do Secretário Técnico deverá recair, em virtude da natureza do mesmo, em técnico de nível superior ou em pessoa de notórios conhecimentos.

Art. 30. A Diretoria Executiva será assessorada pelas Secretarias Executiva e Técnica, cabendo a Chefia das mesmas aos respectivos Secretários.

Art. 31. São atribuições do Presidente da AMAB:

- a) representar legalmente e administrar a AMAB;
- b) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- c) dirigir aos poderes competentes as reivindicações da AMAB;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ADJACENTES A BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA



- d) firmar convênio, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- e) supervisionar os serviços das Secretarias Executiva e Técnica, assegurando a eficiência das mesmas;
- f) encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Técnica;
- g) constituir Grupos de Trabalhos com objetivos específicos de duração temporária, com participação de elementos da Secretaria Técnica e dos Municípios Associados;
- h) convidar técnicos de órgãos públicos, estaduais, federais, entidades privadas e profissionais liberais, para participarem de Grupos de Trabalhos previstos no item anterior;
- i) contratar pessoal técnico e administrativo;
- j) solicitar que sejam postos à disposição da Associação, servidores dos Municípios Associados e dos Governos Estaduais e Federal;
- k) contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência técnica aos Municípios Associados;
- l) autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da AMAB, através de cheques bancários nominais, exigindo-se o concurso do Secretário Executivo ou do Tesoureiro ou, ainda, do Contador;
- m) gerir o patrimônio da AMAB.

Art. 32. São, ainda, atribuições do Presidente da AMAB:

- a) convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- b) receber as proposições dos Municípios Membros, para posterior encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária;
- c) preparar a agenda dos trabalhos da Assembléia Geral;
- d) executar as deliberações da Assembléia Geral e determinar a divulgação das mesmas;
- e) submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal, técnico e burocrático da AMAB, bem como sua respectiva remuneração;
- f) prestar contas à Assembléia Geral, no final do mandato, através de balancetes mensais, balanço geral e relatório de suas gestões administrativas e financeiras com o parecer do Conselho Fiscal.

Seção III SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33. A Secretaria Executiva é o órgão da Diretoria Executiva, responsável pelos serviços burocráticos da AMAB.

Art. 34. À Secretaria Executiva compete: supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal, material, patrimonial, serviços gerais e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da AMAB.

Art. 35. São atribuições do Secretário Executivo:

- a) organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva, zelando pela eficiência dos mesmos;
- b) despachar os expedientes dirigidos a AMAB;
- c) promover a arrecadação de recursos financeiros;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ADJACENTES A BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA



d) autorizar, juntamente com o Presidente a movimentação de recursos financeiros da AMAB, através de cheques bancários nominais;

e) dar divulgação às deliberações de Assembléia Geral, com prévia autorização do Presidente da AMAB;

f) colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de atividades, bem como na prestação de contas a serem apresentados à Assembléia Geral;

1 29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas

1 Ficou arquivada cópia microfilmada

2008 0 000107026 em 05/09/2018.

g) secretariar as reuniões da Assembléia Geral da AMAB e lavrar as respectivas atas;

h) zelar pelos bens móveis e imóveis pertencentes à AMAB;

i) executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Seção IV SECRETARIA TÉCNICA

Art. 36. A Secretaria Técnica é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela prestação de assistência técnica aos Municípios Associados, nas Atividades meio e fim de suas prefeituras, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas, dentro dos objetivos da AMAB.

Art. 37. Para o desempenho de suas atribuições a Secretaria Técnica contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de técnicos especializados nos diferentes campos de atividades.

Parágrafo único. O exercício da Chefia da Secretaria Técnica é, em virtude da natureza da mesma, atribuição privativa de técnico de nível superior ou de pessoa de notórios conhecimentos.

Art. 38. É de competência da Secretaria Técnica:

a) prestar Assistência Técnica aos Municípios Associados, na solução de problemas relacionados com as atividades meio de suas prefeituras:

1) Organização Administrativa:

I – organização e padronização de serviços públicos municipais especialmente os serviços fazendários;
II – reorganização administrativa;
III – racionalização dos métodos de trabalho.

2) Administração Financeira e Orçamentária:

I – Legislação Tributária (Código Tributário);
II – Cadastro Fiscal;
III – Proposta Orçamentária;
IV – Obtenção de Recursos Externos (extramunicipais); e Plano de investimentos;
V – Mecanização nos serviços fazendários.

3) Administração de Pessoal:



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ADJACENTES A BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA



- I – Estatuto de Servidores Municipais;
- II – Plano de Classificação de Cargos;
- III – Plano de Pagamentos;
- IV – Programas de Treinamentos de Servidores Municipais.

4) Administração de Material:

- I – licitações.

5) Contabilidade:

- I – Assistência Contábil;
- II – Assistência mecanizada (mecanização);
- III – Auditoria Contábil.

6) Consultoria Jurídica:

- I – Assistência Jurídica;
- II – Procuradoria;
- III – Projetos de Leis em geral.

7) Urbanismo:

- I – Plano Diretor;
- II – Código de Obras;
- III – Leis de Controle de loteamento;
- IV – Leis de Zoneamento.

b) As atividades fim de suas Prefeituras:

1) Recursos Naturais e Agropecuários:

- I – Aproveitamento de recursos minerais (água mineral, calcário, etc.);
- II – Convênio ou acordos com órgãos públicos para assistência e fomento agropecuário;
- III – Constituição de patrulhas motomecanizadas para fomento agropecuário (cinturão verde).

2) Energia Elétrica:

- I – Projeto de redes de eletrificação urbana e rural; b) Pedidos de financiamentos para eletrificação.

3) Transporte e Comunicações:

- I – Planos rodoviários municipais;
- II – Projetos de rodovias e obras de arte;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107026 em 05/09/2010.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ADJACENTES A BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA



III – Constituição de Parques de Máquinas rodoviárias para uso comum dos municípios Associados;

IV – Constituição de Fundo especial para aquisição de equipamento rodoviário;

V – Planos Municipais de Comunicações telefônicas;

VI – Projetos Centrais e redes telefônicas;

VII – Construção de rodovias e obras de arte (engenharia);

VIII – Construção de centrais e redes telefônicas (engenharia).

1 29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107026 em 05/09/2018.

4) Obras Públicas:

I – Projetos de Edifícios Públicos;

II – Construção de Edifícios Públicos (engenharia).

5) Educação e Cultura:

I – Planos Educacionais Municipais;

II – Projeto de Prédios Escolares;

III – Treinamento de Professores Municipais.

6) Saúde Pública:

I – Levantamento das condições de saúde da população;

II – Coordenação com os órgãos públicos estaduais e federais;

III – Projetos de ambulatórios, pronto socorros, hospitais etc.;

IV – Prestação de serviços médicos e odontológicos diretos às populações rurais da região.

7) Saneamento:

I – Estações hidráulicas de captação e tratamento;

8) Assistência Social:

I – diagnósticos das condições sociais e assistências do Município;

II – projeto de obras assistências;

III – prestação de assistência social a populações urbanas e rurais necessitadas.

9) Habitação:

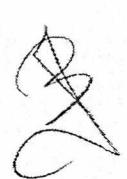
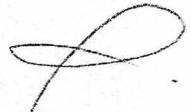
I – Projetos de núcleos habitacionais populares;

II – Coordenação com as COHABs estaduais.

10) Serviços urbanos:

I – Planos de abastecimento urbano;

II – Projetos de mercados, matadouros, feiras, etc.;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ADJACENTES A BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA



III – Transportes coletivos (projetos, regulamento e contratos de concessão)

11) Esportes, cultura e eventos:

| 29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
| Ficou arquivada cópia microfilmada
| sob o nº 000107026 em 05/09/2018.

I – Jogos e torneios intermunicipais;

II – Eventos culturais e de potenciaisidades Municipais;

III – Eventos participativos de Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Comunidades;

IV – Realizar estudos, planos e projetos de interesse regional, dentro dos objetivos da Associação;

V – Assessorar os Municípios Associados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios;

VI – Executar outras atribuições dentro dos objetivos da AMAB.

Art. 39. São atribuições do Secretário Técnico:

a) organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Técnica, zelando pela eficiência dos mesmos;

b) solicitar ao presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postos à disposição da AMAB servidores dos Municípios Associados e dos Governos Estaduais e Federal;

c) estabelecer o intercâmbio de natureza técnica entre Associação e entidades públicas e privadas;

d) executar outras tarefas que lhe venham a ser expressamente atribuídas pelo Presidente da AMAB.

Seção V CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto de cinco membros titulares e cinco suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo ter mandato idêntico ao dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 41. Ao Conselho Fiscal compete:

a) eleger o Presidente e seus membros;

b) examinar a prestação de contas do Presidente da AMAB, a ser submetida para homologação da Assembléia Geral, emitindo parecer sobre a mesma.

Capítulo IV RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. Fontes de Recursos:

a) dotação orçamentária não inferior a 0,02% (zero, zero dois por cento) da quota-parte do FPM (Fundo de Participação do Município) de cada Município Associado;

b) recursos consignados nos orçamentos municipais, estadual e federal;

c) produto de operação de crédito;

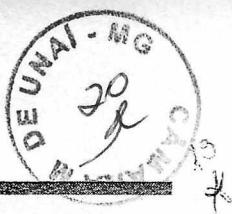
d) recursos provenientes de sua receita industrial;

e) recursos eventuais que lhe forem atribuídos.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ADJACENTES A BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA



Capítulo V PATRIMÔNIO

Art. 43. Constitui patrimônio da AMAB:

- a) bens móveis;
- b) títulos diversos;
- c) bens imóveis; e
- d) recursos financeiros.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107026 em 03/09/2018.

Art. 44. Nenhum bem pertencente à AMAB poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 45. Em caso de dissolução da AMAB, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios Associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo as decisões tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos municípios Associados.

Art. 47. Os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não terão nenhuma remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 48. Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da AMAB.

Art. 49. A Diretoria Executiva providenciará, junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da AMAB como entidade de caráter público.

Art. 50. É vedado à AMAB envolver-se em assunto que não esteja de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político partidários.

Art. 51. A Diretoria Executiva deverá constituir uma Comissão especial para elaborar o Regimento Interno da AMAB, dentro de 90 dias, a contar da data da aprovação deste Estatuto.

Art. 52. São obrigações dos Municípios Associados preverem no orçamento anual os recursos necessários, através das dotações orçamentárias para o pagamento das contribuições devidas a AMAB, pelos trabalhos de assessoramento, e encargos, provenientes da prestação de serviços aos Municípios filiados e outros deliberados pela Assembléia Geral.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ADJACENTES A BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA



Art. 53. No período compreendido entre o término do mandato da diretoria e Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais e a eleição e posse da Nova Diretoria, será a AMAB administrada pela Diretoria Provisória, composta pelos prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados.

Art. 54. A AMAB, mediante a aprovação da Assembléia Geral, poderá admitir como sócios beneméritos aquelas pessoas físicas e ou jurídicas de direitos público e privado, a quem a Assembléia Geral conferir essa distinção, espontaneamente, ou por proposta unânime da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à Entidade.

Art. 55. A Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília – AMAB, mediante aprovação da Assembléia Geral, poderá firmar convênio com os demais municípios integrantes da Região Geoeconômica de Brasília.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Associação regulamentará a celebração dos termos de convênios mencionados no presente Artigo.

Art. 56. Somente terão direito a voto na Assembléia Geral da AMAB os municípios constantes dos incisos I e II do Art. 2º deste Estatuto.

Parágrafo único. Quando ocorrer o descrito no inciso V do Art. 2º, somente participará da Assembléia Geral os municípios constantes no inciso III do referido artigo.

Art. 57. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 58. Este Estatuto entrou em vigor na data do seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário

**TJDFT 2018
0220160602FUWF**

Osmarildo Alves de Sousa
Prefeito Municipal de
Águas Lindas de Goiás

Osmarildo Alves de Sousa
Presidente

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 00010
lancado a 05/07/2018 em 05/09/2018
livro e folha 0057-109 em 05/09/2018
Belo Dia/DF, TJDFT 2018/02/20160602FUWF
Para consultar o seu caso
www.tjdf.jus.br

Brasília, DF, 18 de julho de 2018

Aliysson Silva Lima
Secretário Geral

*Aliysson Silva Lima
22/07/2018*